

- b) Identificar e aperfeiçoar as medidas adequadas de salvaguarda, gestão, recuperação ou valorização de espécies ou habitats, sobretudo os mais significativos ou ameaçados de extinção;
- c) Definir metodologias e indicadores de monitorização da evolução da situação de espécies ou habitats;
- d) Monitorizar a evolução de espécies, ecossistemas e habitats, sempre que possível com recurso aos indicadores a que se refere a alínea anterior;
- e) Reforçar a investigação científica interdisciplinar e a monitorização dos ecossistemas costeiros, numa perspectiva de gestão integrada do litoral, bem como intensificar os estudos científicos e tecnológicos sobre o meio marinho da Zona Económica Exclusiva, como fonte de recursos alimentares e energéticos;
- f) Aprofundar critérios e metodologias para acções de repovoamento e reintrodução de génotipos e espécies selvagens;
- g) Promover a identificação e caracterização genética das espécies ou populações autóctones em risco de erosão induzida pela hibridação por organismos alóctones;
- h) Promover a identificação e caracterização ecológica das espécies exóticas invasoras e desenvolver técnicas e metodologias para o seu controlo e erradicação;
- i) Aprofundar o conhecimento sobre os organismos vivos geneticamente modificados (OGM) e avaliar os riscos para a biodiversidade, para a segurança alimentar e para a saúde pública associados à sua utilização;
- j) Avaliar impactes das actividades económicas e das práticas tradicionais na conservação da natureza e na biodiversidade e propor, quando necessário, soluções respeitadoras dos valores naturais, induzindo uma utilização sustentável dos recursos biológicos;
- l) Estimular o desenvolvimento de estudos na área da economia ambiental e ecológica;
- m) Desenvolver o conhecimento sobre os ecossistemas agrícolas e florestais, na sua inter-relação com os restantes ecossistemas e a

biodiversidade em geral, para identificação dos princípios de gestão sustentável dos mesmos;

- n) Intensificar o estudo e a caracterização das unidades de solo e da biodiversidade nelas presente, bem como dos processos de degradação e erosão do solo;
- o) Aprofundar o conhecimento relativo aos efeitos das diferentes utilizações do solo, nomeadamente agrícolas e florestais, sobre a biodiversidade neste recurso natural;
- p) Promover a caracterização ambiental, social, económica e cultural das áreas protegidas e classificadas, por forma a programar e implementar estratégias e acções de desenvolvimento local sustentável;
- q) Desenvolver a caracterização e o conhecimento sobre a evolução da paisagem, bem como promover a sua avaliação do ponto de vista do seu contributo para a conservação da biodiversidade e do seu valor cultural e estético, tendo em vista apoiar as decisões relevantes, nomeadamente no domínio da conservação e da gestão territorial;
- r) Aperfeiçoar a utilização dos instrumentos de gestão territorial para a prossecução dos objectivos da presente Estratégia;
- s) Desenvolver metodologias de avaliação estratégica de impacte ambiental;
- t) Promover o conhecimento sobre o impacte das alterações globais, nomeadamente as decorrentes das alterações climáticas, no equilíbrio dos ecossistemas e na biodiversidade;
- u) Analisar o enquadramento jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e propor iniciativas legislativas destinadas à prossecução dos objectivos da presente Estratégia;
- v) Promover a identificação dos elementos notáveis do património geológico, geomorfológico e paleontológico, tendo em vista a sua classificação e salvaguarda.

Do ponto de vista operacional, revela-se necessário dar seguimento às seguintes **directivas de acção**:

- a) Elaborar, ainda em 2001, em conformidade com os objectivos da presente Estratégia, um Quadro de Referência de Projectos

Prioritários em matéria de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, para o período até 2006, por forma a orientar a gestão financeira das verbas disponíveis para o efeito no III QCA e servir de referência para o planeamento das actividades do ICN e de outras instituições com competência na matéria;

- b) Adoptar, até 1 de Janeiro de 2002, um Plano de Acção Global do ICN, que, sem prejuízo dos programas de acção sectorial dos diversos organismos públicos com competência na matéria, inclua uma programação dos estudos e projectos de conservação da natureza a desenvolver em conformidade com a presente Estratégia e de harmonia com o Quadro de Referência mencionado na alínea anterior;
- c) Adoptar, até 1 de Janeiro de 2002, em cada uma das Regiões Autónomas, um Plano de Acção Global que inclua uma programação dos estudos e projectos de conservação da natureza a desenvolver em conformidade com a presente Estratégia;
- d) Implementar ou consolidar nos próximos anos a orientação de reforço dos serviços e organismos relevantes em investigação e em acções específicas de conservação da natureza;
- e) Desenvolver a implementação do Programa de Investimento para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Domínio da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, regulado pelo Protocolo celebrado entre o ICN e a Fundação para a Ciência e Tecnologia, bem como do Protocolo celebrado entre o ICN e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- f) Definir um Programa, até Junho de 2002, a elaborar pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pelo ICN, para promover a circulação em rede de informação técnica entre os diferentes serviços e instituições que desenvolvem actividade **na área da conservação da natureza e da biodiversidade**, tendo em vista estabelecer sinergias e constituir uma base de dados sobre o património natural, em articulação com o Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT) e com os mecanismos de intercâmbio de informação (clearing-house mechanism) **nacional e internacionais**.

## *14 - Opção 2 - Constituir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, integrando neste a Rede Nacional de Áreas Protegidas*

A preservação dos valores mais significativos do património natural continua a justificar a existência de um conjunto de áreas sujeitas a um estatuto jurídico especial de protecção e gestão, que permita a aplicação de políticas de gestão territorial e de desenvolvimento local sustentáveis, por forma a garantir a salvaguarda dos valores naturais e potenciar a utilização racional dos valores ali existentes, sem perder de vista os objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

O presente documento designa esse conjunto de territórios orientados para a conservação das componentes mais representativas do património natural e da biodiversidade por Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A Rede Fundamental de Conservação da Natureza é, assim, um conceito abrangente que promove a visão integrada do património e dos recursos naturais sujeitos por lei ou compromisso internacional a um especial estatuto jurídico de protecção e gestão, sem implicar, portanto, a atribuição de um regime complementar ao já existente.

A Rede Fundamental de Conservação da Natureza inclui:

- a) as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei;
- b) os sítios da lista nacional de sítios e as zonas de protecção especial, integrados no processo de constituição da Rede Natura 2000;
- c) outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais;
- d) a reserva ecológica nacional;
- e) o domínio público hídrico; e
- f) a reserva agrícola nacional.

As figuras de áreas classificadas cuja designação é imposta pelas Directivas do Conselho n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril, e n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio, bem como outras áreas classificadas, previstas nos diversos acordos internacionais ratificados por Portugal, não estão contempladas no elenco de figuras que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Importa, assim, estruturar, por via de uma nova Lei-Quadro da Conservação da Natureza, um verdadeiro Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), que deve incluir:

- a) As áreas protegidas enquadradas nas diferentes categorias previstas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, bem como as áreas protegidas das Regiões Autónomas;
- b) Os sítios da lista nacional de sítios e as zonas de protecção especial, independentemente da sua sobreposição às áreas protegidas já existentes;
- c) As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais.

O objectivo da introdução de um conceito como o de Sistema Nacional de Áreas Classificadas é o de assegurar, por via de uma Lei-Quadro da Conservação da Natureza, a integração e a regulamentação harmoniosa das diferentes áreas já sujeitas a um estatuto ambiental de protecção, clarificando o regime jurídico aplicável nas situações de sobreposição e o alcance no ordenamento jurídico de algumas das figuras existentes, como as zonas húmidas classificadas no âmbito da Convenção de Ramsar, as reservas da biosfera, as reservas biogenéticas, as áreas com o diploma europeu do Conselho da Europa e as áreas classificadas como património mundial também em razão do seu património natural ou paisagístico.

Naturalmente, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas deverá ser adaptado quando se deva proceder, nos termos do direito comunitário, à criação, regulamentação e classificação das futuras Zonas Especiais de Conservação, no seguimento da aprovação pela Comissão Europeia da lista dos sítios de importância comunitária no âmbito do processo da Rede Natura.

É, também, indispensável instituir corredores ecológicos cuja função primordial é estabelecer ou salvaguardar a ligação e os fluxos génicos entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo, de

modo especialmente relevante, para ultrapassar uma visão redutora da conservação da natureza e da biodiversidade - circunscrita às áreas classificadas - e para promover a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como uma adequada integração e desenvolvimento das actividades humanas<sup>9</sup>.

Cabe aos instrumentos de gestão territorial, sobretudo aos planos regionais de ordenamento do território ou de ordenamento florestal e aos planos directores municipais ou intermunicipais, identificar esses corredores ecológicos e promover a sua salvaguarda, tendo em conta, nomeadamente, a delimitação da reserva ecológica nacional e as áreas de domínio público hídrico, bem como as orientações que sejam fixadas no plano sectorial referente às áreas integradas no processo da Rede Natura.

Do ponto de vista operacional, destacam-se as seguintes directivas de acção:

- a) Assegurar o registo na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano da cartografia oficial referente às áreas integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, tendo em vista a centralização de informação e o seu tratamento integrado;
- b) Elaborar, no prazo de um ano, uma Lei-Quadro de Conservação da Natureza que, definindo o regime jurídico fundamental da conservação da natureza, estructure também, de forma coerente e harmoniosa, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
- c) Concluir o processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional<sup>10</sup>; promover a revisão progressiva da sua delimitação em articulação com a segunda geração dos planos directores municipais; adoptar critérios de delimitação e procedimentos que garantam uma maior coerência técnica e rigor na respectiva identificação cartográfica, sem

---

<sup>9</sup> Os “corredores ecológicos”, cujo estabelecimento é imposto aos Estados-membros pela Directiva 92/43/CE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, são definidos como os elementos que, pela sua estrutura linear e contínua (tais como rios e ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos) ou pelo seu papel e espaço de ligação (tais como lagos, lagoas ou matas), são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens (cfr. artigos 1.º, 3.º n.º 3 e 10.º n.º 2).

<sup>10</sup> Em Maio de 2001 são apenas 27 os municípios que ainda não possuem a sua REN publicada em Diário da República.

sem prejuízo da revisão, no prazo máximo de um ano, do regime jurídico aplicável;

- d) Promover a definição e salvaguarda de “corredores ecológicos” nos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nos planos regionais de ordenamento do território ou de ordenamento florestal e nos planos directores municipais.

### *15 – Opção 3 - Promover a valorização das áreas protegidas e assegurar a conservação do seu património natural, cultural e social*

A gestão das áreas protegidas deve centrar-se na prossecução dos objectivos essenciais que determinaram a sua criação, promovendo o conhecimento, a monitorização, a conservação e a divulgação dos valores ambientais ali existentes, bem como a preservação e valorização do património cultural e das actividades tradicionais, numa perspectiva de promoção do desenvolvimento local sustentável.

Para tanto, é necessário promover no interior das áreas protegidas as adequadas acções específicas de conservação da natureza e garantir uma gestão territorial rigorosa e equilibrada, respeitadora dos objectivos de cada área protegida e ordenadora da ocupação do espaço, por forma a salvaguardar os valores ambientais em presença e a promover a adequada localização das actividades necessárias para assegurar o desenvolvimento económico e social das populações.

Essa gestão territorial, note-se, não passa apenas pelos planos especiais de ordenamento do território previstos, sobretudo os próprios planos de ordenamento das áreas protegidas, mas também pelos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, incluindo os planos sectoriais com incidência territorial nas áreas protegidas.

O crescimento do número e da dimensão das áreas protegidas representa para o Estado um desafio crucial.

Na verdade, importa assegurar que à atribuição de um estatuto de protecção ambiental corresponda um modelo de gestão dessas áreas que efectivamente garanta a protecção pretendida e promova o desenvolvimento local sustentável.

Para uma gestão mais eficaz, deve recorrer-se, quando apropriado, a mecanismos que permitam maior flexibilidade e melhor mobilização de sinergias, nomeadamente através de processos de articulação e contratualização com proprietários rurais e produtores florestais - cuja acção é de primordial importância nestas áreas -, bem como com organizações não governamentais ou outro tipo de associações.

Por outro lado, é necessário o reforço dos meios afectos a estas tarefas, matéria de que a presente Estratégia se ocupa no Capítulo IV. Todavia, deve aqui destacar-se, desde já, o papel crucial dos Vigilantes da Natureza para que seja possível alcançar no terreno os objectivos para os quais foram criadas as áreas protegidas.

O reforço da fiscalização e da própria visibilidade da intervenção do ICN nas áreas protegidas é, aliás, da maior importância para a salvaguarda dos valores patrimoniais daquelas áreas.

Nesta linha, deve também aprofundar-se a articulação com outras entidades - como mais adiante se sublinhará -, nomeadamente protecção civil, bombeiros, guardas e sapadores florestais, bem como autoridades policiais em geral.

Merece, também, referência especial os programas de prevenção dos fogos florestais nas áreas protegidas e o sistema de primeira intervenção no combate aos fogos, que importa manter e aperfeiçoar, devendo ainda zelar-se pela implementação dos planos de recuperação das áreas ardidas.

Importa, ainda, que a própria programação dos diferentes investimentos públicos tenha em conta as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros nº 102/96, de 8 de Julho.

Por outro lado, o sucesso das áreas protegidas depende, em muito, do envolvimento não apenas dos organismos públicos que prosseguem políticas sectoriais com incidência territorial nestas áreas, mas também das autarquias, das organizações não-governamentais e das populações locais.

Deste ponto de vista, é necessário prosseguir o esforço para uma melhor articulação entre os órgãos de gestão das áreas protegidas e os diversos agentes envolvidos, bem como os respectivos municípios e juntas de freguesia.

Paralelamente, importa promover acções de sensibilização e educação ambiental, que permitam divulgar junto da população e dos agentes



económicos locais, bem como do público em geral, os valores do património natural e cultural das áreas protegidas, não apenas no sentido de melhor conseguir a sua salvaguarda mas também de estimular a sua utilização como factores de desenvolvimento local sustentável, invertendo o processo de desertificação destas áreas.

Neste domínio, é de primordial importância assegurar que o turismo se desenvolva de forma sustentável nas áreas protegidas, ou seja, evitando a pressão excessiva em áreas sensíveis, no respeito da capacidade de carga do meio natural. Tal objectivo exige uma gestão territorial cuidada, infra-estruturas de apoio adequadas, incentivos à manutenção e valorização dos produtos regionais ou locais e das actividades económicas tradicionais compatíveis com a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acções de sensibilização e fiscalização eficazes.

Convergentemente, cumpre prosseguir o Programa Nacional de Turismo da Natureza, assegurando a articulação entre as diversas entidades intervenientes, fomentando o envolvimento público e privado e promovendo as acções necessárias para atingir uma oferta integrada de alojamento e de animação ambiental, consentânea com os objectivos de conservação da natureza, de desenvolvimento local sustentável e de diversificação e qualificação da actividade turística.

Refira-se, ainda, a conveniência de prosseguir a instalação nas áreas protegidas dos órgãos consultivos previstos que permitem o envolvimento das populações locais, das associações relevantes, das autarquias e da própria comunidade científica.

Por outro lado, importa concluir a execução do Programa Nacional de Sinalização das Áreas Protegidas, por forma a conferir maior visibilidade às áreas protegidas e aos seus valores ambientais mais significativos, bem como aperfeiçoar o modelo de atendimento dos visitantes.

As reservas e parques marinhos merecem, também, uma referência especial, em razão da sua importância para alcançar os objectivos da presente Estratégia no que diz respeito à conservação, recuperação e utilização sustentável dos ecossistemas marinhos mais sensíveis. É necessário, sem dúvida, aperfeiçoar o planeamento e a gestão integrada destas áreas - onde a integração com políticas sectoriais relevantes, como a política de pescas, se mostra crucial -, bem como estabelecer ou reforçar os mecanismos destinados a assegurar a sua salvaguarda, incluindo em matéria de meios de fiscalização, em articulação com as autoridades marítimas.

Assim, podem sumariar-se as seguintes **directivas de acção**:

- a) Elaborar e aprovar até ao final de 2002 os instrumentos de gestão territorial de todas as áreas protegidas que deles ainda careçam;
- b) Integrar na programação de actividades das áreas protegidas as acções específicas de conservação da natureza consideradas prioritárias;
- c) Estabelecer uma programação das acções de prevenção dos fogos florestais para cada área protegida, reforçar os meios de primeira intervenção no combate ao fogo e implementar planos de recuperação das áreas ardidas;
- d) Rever e aperfeiçoar o modelo de atendimento dos visitantes das áreas protegidas, nomeadamente no que diz respeito a infra-estruturas, como sedes, delegações ou centros de interpretação, ecotecas e ecomuseus, bem como através da edição de material de apoio e divulgação;
- e) Promover, em articulação com as organizações não-governamentais de ambiente, a elaboração, no prazo de um ano, de programas de educação ambiental e sensibilização do público para os valores das áreas protegidas e para a promoção da sua sustentabilidade;
- f) Concluir no prazo de um ano a execução do Programa Nacional de Sinalização das Áreas Protegidas;
- g) Desenvolver, por articulação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território com o Ministério da Economia e com o Ministério do Planeamento, as Regiões de Turismo e as autarquias locais, o Programa Nacional de Turismo da Natureza, otimizando as infra-estruturas de alojamento e de apoio, incluindo parques de merendas, miradouros ou observatórios, instalando e divulgando percursos e promovendo actividades de animação ambiental;
- h) Elaborar, nos próximos três anos, Cartas de Desporto da Natureza e editar os respectivos códigos de conduta, bem como iniciar a formação dos Guias da Natureza;
- i) Estimular nas áreas protegidas processos de desenvolvimento económico sustentável e promover junto das populações locais e dos agentes económicos uma utilização racional dos recursos naturais, particularmente respeitadora do património natural destas áreas;

- j) Aprofundar o conhecimento sobre as actividades económicas tradicionais ambientalmente sustentáveis, como a apicultura, o cultivo e a colheita de plantas aromáticas e medicinais ou a própria actividade salineira, bem como sobre os produtos regionais e locais e incentivar a sua manutenção, divulgação e valorização, nomeadamente através da certificação de origem, da rotulagem ecológica e da protecção jurídica dos produtos de qualidade não abrangidos por legislação comunitária;
- l) Promover a recuperação e manutenção de sistemas tradicionais de utilização e transformação de recursos compatíveis com a conservação da natureza e da biodiversidade;
- m) Valorizar as raças autóctones;
- n) Apoiar a recuperação e beneficiação dos elementos notáveis do património arquitectónico, etnográfico, geológico, arqueológico e paisagístico, promovendo, sempre que possível, a sua integração em pólos de animação ambiental, percursos temáticos interpretativos ou núcleos ecomuseológicos;
- o) Aperfeiçoar o planeamento e a gestão integrada das reservas e parques marinhos, reforçando os seus mecanismos de salvaguarda e fiscalização, em articulação com a política de pescas e com as autoridades marítimas.

### *16 – Opção 4 - Assegurar a conservação e a valorização do património natural dos sítios e das zonas de protecção especial integrados no processo da Rede Natura 2000*

O estatuto próprio dos sítios da lista nacional de sítios ou das zonas de protecção especial, integrados no processo da Rede Natura 2000, não se confunde com o estatuto das áreas protegidas, não obstante o elevado número de sobreposições existentes.

Assim, para além do que acima se referiu - e que permanece válido para as zonas integradas no processo da Rede Natura que coincidam com áreas protegidas - importa definir orientações no que se refere especificamente à Rede Natura.

Desde logo, cumpre recordar que até à criação das chamadas zonas especiais de conservação, o regime legal aplicável remete sobretudo para uma gestão territorial e das actividades que assegure efectivamente a manutenção dessas áreas num estado de conservação favorável, através da salvaguarda dos valores ambientais que motivaram a sua classificação.

A gestão territorial, todavia - ao contrário do que sucede nas áreas protegidas - cabe essencialmente às próprias autarquias locais, através dos seus planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente os planos directores municipais, sem prejuízo dos pareceres que legalmente cabem aos serviços e organismos competentes.

O processo da Rede Natura implica, pois, uma responsabilidade acrescida para as autarquias locais, cabendo ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobretudo através do ICN, fornecer-lhes as informações técnicas que permitam apoiar uma adequada gestão territorial.

Por outro lado, importa, nos termos da lei, elaborar um documento orientador da gestão das áreas da Rede Natura, com a natureza de plano sectorial de ordenamento do território, com o qual os planos municipais se deverão compatibilizar.

As decisões administrativas sobre as actividades a desenvolver nestas áreas devem ser sempre precedidas, nos termos da lei e para além dos pareceres exigidos, da análise das respectivas incidências ambientais ou mesmo, se for o caso, do processo próprio de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação aplicável que estabelece um regime específico para os projectos públicos e privados em áreas sensíveis.

Não será necessário retomar aqui todos os aspectos atrás referidos a propósito das áreas protegidas e que se revestem, em muitos casos, de igual pertinência a propósito da Rede Natura. Contudo, deve sublinhar-se que, também nestas zonas, importa promover acções específicas de conservação da natureza e da biodiversidade e acções de prevenção e combate aos fogos florestais, bem como planos de recuperação das áreas ardidas.

Por outro lado, importa mobilizar a intervenção de outras entidades, a começar pelas próprias direcções regionais de ambiente e ordenamento do território, que têm igualmente atribuições em matéria de conservação da natureza e a quem estão confiadas particulares responsabilidades nas ZPE e nos sítios integrados no processo da Rede Natura que não coincidam com áreas protegidas. Para as acções de fiscalização as

direcções regionais do ambiente e do ordenamento do território contam, aliás, com o seu próprio corpo de Vigilantes da Natureza, sem prejuízo da necessária articulação e cooperação com outras entidades com competências de fiscalização, incluindo guardas e sapadores florestais e autoridades policiais em geral.

Finalmente, refira-se a importância de, também nas áreas integradas no processo da Rede Natura, envolver e motivar para a conservação da natureza as populações e os agentes económicos locais, incluindo os proprietários rurais e produtores florestais, divulgando os valores ambientais a proteger e o seu potencial como factores de desenvolvimento local sustentável, desfazendo a ideia falsa da Rede Natura como uma “reserva integral” necessariamente incompatível com as actividades humanas, as actividades tradicionais e o desenvolvimento económico e social.

Daqui derivam as seguintes **directivas de acção**:

- a) Elaborar e aprovar, no prazo de um ano, conforme já decidido por Resolução do Conselho de Ministros, o plano sectorial para a gestão territorial das áreas integradas no processo da Rede Natura;
- b) Elaborar, recorrendo a sistemas de informação geográfica, a cartografia identificadora da distribuição geográfica dos valores naturais prioritários a salvaguardar no interior das áreas integradas no processo da Rede Natura e incumbir o ICN de divulgar, junto das autarquias locais, a informação técnica disponível sobre a matéria;
- c) Estabelecer mecanismos de articulação do ICN e outras entidades pertinentes com os municípios na elaboração dos instrumentos relevantes de gestão territorial, em especial através das comissões mistas de coordenação;
- d) Promover acções específicas de conservação da natureza e da biodiversidade, em conformidade com as prioridades estabelecidas na presente Estratégia, tendo em vista o conhecimento, a monitorização, a salvaguarda, a gestão e a valorização dos *habitats* e das espécies presentes nestas áreas;
- e) Elaborar, no prazo de seis meses, por iniciativa do ICN em colaboração com o organismo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território responsável pela educação ambiental, e mobilizando a comunidade científica e as organizações não-governamentais de ambiente, um Programa de acções de

sensibilização e esclarecimento sobre o processo da Rede Natura 2000, seus objectivos e implicações.

*17 - Opção 5 - Desenvolver em todo o território nacional acções específicas de conservação e gestão de espécies e habitats, bem como de salvaguarda e valorização do património paisagístico e dos elementos notáveis do património geológico, geomorfológico e paleontológico.*

A primeira obrigação de uma política de conservação da natureza e da biodiversidade é alcançar uma efectiva salvaguarda do património natural. Importa, por isso, promover acções concretas, em todo o território nacional, especificamente desenhadas para a conservação e gestão de espécies e *habitats*, preferencialmente *in situ* e privilegiando uma abordagem integrada, por ecossistema.

Naturalmente que a prioridade destas acções específicas de conservação deve dirigir-se às espécies, ecossistemas e *habitats* de especial significado, a começar por aqueles que se encontrem mais gravemente ameaçados. Contudo, essas acções deverão ocorrer quer nas áreas que foram classificadas em razão da confirmação técnica e científica da ocorrência de tais espécies e *habitats*, como noutras zonas do território nacional, sempre que tal se justifique. A concretização de tais acções devem ficar a cargo, não apenas dos organismos públicos, mas também de entidades terceiras, na base de parcerias a estabelecer conforme apropriado.

No estabelecimento das acções prioritárias deve atender-se à especificidade da realidade nacional e também às orientações emergentes da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia da Comunidade Europeia em matéria de Diversidade Biológica e, em particular, as que resultem do respectivo Plano de Acção para a conservação dos recursos naturais ou as que constam das Directivas das Aves e dos *Habitats*.

Por outro lado, importa assegurar a necessária coerência entre a fixação de tais prioridades e os dados técnico-científicos que resultem dos projectos ou programas de investigação e de monitorização, desenvolvidos ao abrigo daquela que é outra das mais importantes opções estratégicas aqui assumidas.

Em rigor, as acções de monitorização - que por comodidade de exposição foram referidas a propósito dos estudos e projectos de investigação mencionados na primeira opção estratégica, visto que são essenciais para aprofundar e actualizar o conhecimento técnico e científico - são elas próprias, obviamente, acções específicas de conservação, indissociáveis da intervenção a desenvolver no terreno.

Uma área de intervenção cada vez mais importante é a que diz respeito às espécies invasoras, cuja introdução no meio natural está hoje sujeita a regulamentação restritiva, que importa aplicar.

Do mesmo modo, a problemática relativa aos organismos vivos geneticamente modificados (OGM), por via da biotecnologia - já atrás referida a propósito da investigação neste domínio - motivou, também, a produção de legislação nacional e comunitária da maior importância para prevenir e controlar a sua produção, comercialização, libertação e utilização, agora complementada pelo Protocolo da Biosegurança, no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Em conformidade, definem-se as seguintes **directivas de acção**:

- a) Concluir nos próximos três anos a revisão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal;
- b) Elaborar Livros Vermelhos e Listas Vermelhas de grupos taxonómicos especialmente ameaçados, nomeadamente da flora vascular, dos cogumelos e dos invertebrados;
- c) Elaborar ou rever, consolidando os processos em curso, os diversos atlas de distribuição - prioritariamente para as aves, mamíferos, peixes de água doce e peixes migradores diádromos - e actualizar o Atlas dos Répteis e Anfíbios;
- d) Prosseguir a aplicação da Estratégia de Actuação do ICN para a Conservação de Zonas Húmidas (1999-2003), concluir a inventariação e caracterização das zonas húmidas, aprofundar a respectiva base de dados e desenvolver, em articulação com as entidades com jurisdição territorial, planos de gestão para assegurar a sua conservação, recuperação e utilização sustentável, bem como a divulgação dos seus valores naturais;
- e) Adotar, até 1 de Janeiro de 2002, um Plano de Acção Global do ICN, que inclua uma programação dos Planos de Acção a desenvolver de conservação e gestão de espécies prioritárias da fauna e da flora;

- f) Adoptar em cada uma das Regiões Autónomas, até 1 de Janeiro de 2002, um Plano de Acção Global que inclua a programação dos Planos de Acção a desenvolver de conservação e gestão de espécies prioritárias da fauna e da flora;
- g) Adoptar medidas que salvaguardem o património nacional de recursos genéticos, regulamentando, quando tal se justifique, o registo, o acesso e a utilização sustentável desses recursos, bem como a partilha dos benefícios decorrentes da referida utilização;
- h) Promover acções de protecção e recuperação de habitats, nomeadamente galerias ripícolas, montados, sapais, habitats cavernícolas e rupícolas, dunas, turfeiras, bosques mediterrânicos, atlânticos e macaronésicos e lameiros;
- i) Elaborar e implementar o plano nacional de controlo ou erradicação das espécies não indígenas classificadas de invasoras, previsto na lei, e desenvolver desde já acções de controlo e erradicação das mesmas;
- j) Desenvolver a Rede Nacional de Recolha e Recuperação de Animais Selvagens, integrando pólos de recepção e centros de recuperação, bem como a Rede Nacional para a Recepção de Mamíferos Marinhos;
- l) Promover, no âmbito da conservação *ex situ* e tendo em vista os objectivos prosseguidos pela presente Estratégia, a articulação da actividade dos jardins zoológicos, dos jardins botânicos, dos aquários e viveiros, dos centros de recuperação da fauna selvagem e dos museus de história natural com a conservação *in situ*, nomeadamente através da criação de centros de reprodução em cativeiro e da cooperação com bancos de genes (germoplasma e tecidos);
- m) Prosseguir, sob a coordenação dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o desenvolvimento de acções de conservação *in situ* e *ex situ* dos recursos genéticos agrícolas e aquícolas, nomeadamente das espécies e variedades vegetais e das raças autóctones, bem como dos ecossistemas em que os mesmos se tenham desenvolvido;
- n) Assegurar o cumprimento da legislação e a boa aplicação de programas em matéria de recuperação de pedreiras, saibreiras, minas e escombrelas, nomeadamente por via da reposição do coberto vegetal com recurso a espécies autóctones;
- o) Elaborar um plano de acção para o património geológico, geomorfológico e paleontológico, dinamizando para o efeito a



comunidade científica, com o objectivo de inventariar, caracterizar e avaliar os elementos notáveis daquele património, de modo a permitir a criação de uma rede de monumentos naturais e a identificação de medidas para a sua salvaguarda, divulgação e visitação;

- p) Adoptar medidas de apoio à preservação e valorização dos elementos integrantes das paisagens de especial significado, em articulação com os instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento rural que promovam as actividades económicas tradicionais e a fixação das populações locais, combatendo a desertificação do meio rural, sobretudo do interior;
- q) Implementar as medidas agro-ambientais previstas por forma a salvaguardar a biodiversidade associada aos agro-sistemas tradicionais presentes em áreas nucleares de conservação.

### *18 - Opção 6 - Promover a integração da política de conservação da natureza e do princípio da utilização sustentável dos recursos biológicos na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas sectoriais (remissão)*

A integração dos objectivos, opções e orientações da presente Estratégia e da política de conservação da natureza na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas sectoriais relevantes é condição fundamental para o sucesso na prossecução das finalidades visadas.

Importa, na verdade, que, com o contributo das políticas sectoriais se alcance uma mais efectiva preservação do património natural e uma utilização sustentável desse recurso, como factor de desenvolvimento.

Essa integração passa, desde logo, pela assumpção das diversas opções estratégicas adoptadas neste documento no interior das diferentes políticas sectoriais, independentemente do departamento governamental ou dos serviços e organismos a quem estejam cometidas as competências relevantes.

Contudo, o tema da integração de políticas, incluindo no que se refere às políticas de ordenamento do território e do urbanismo, pela sua especial

relevância e por carecer de maior desenvolvimento específico, será objecto de capítulo autónomo na presente Estratégia (Capítulo III).

### *19 – Opção 7 - Aperfeiçoar a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local*

O desenvolvimento da presente Estratégia Nacional exige uma estreita cooperação institucional entre a administração central, regional e local.

Desde logo, porque a própria gestão das áreas protegidas, embora correspondendo ao dever constitucionalmente cometido ao Estado de salvaguardar e valorizar o património natural, reclama uma articulação com as autarquias locais em cujo território estão inseridas.

Por outro lado, o regime jurídico aplicável às áreas integradas no processo da Rede Natura e a que não se sobreponham áreas protegidas remete, como atrás se disse, para responsabilidades dos próprios municípios na protecção dos valores naturais em causa, designadamente por intermédio da sua gestão territorial.

De resto, naturalmente que a protecção do ambiente é uma atribuição geral dos municípios, sendo que importa zelar para que a sua acção, como a de qualquer outra entidade relevante, seja compatibilizada com a salvaguarda e utilização sustentável do património natural.

Daqui resulta uma evidente necessidade de aperfeiçoar a articulação entre a administração central e local. Essa articulação passa, insiste-se, pela disponibilização por parte da administração central dos dados e informações técnicas que permitam aos municípios desenvolver de forma adequada a sua gestão territorial, e a sua actividade corrente.

Por outro lado, a administração central pode, e deve, promover e apoiar, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, acções de formação profissional dos técnicos ao serviço das autarquias locais afectos a áreas relevantes para a política de conservação da natureza.

A intensificação da cooperação institucional revela-se também necessária entre o Governo da República e os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como entre os respectivos serviços administrativos. Essa cooperação, sempre respeitadora do princípio da

autonomia regional, deve incidir, desde logo, no intercâmbio de informação e no plano da colaboração técnica.

Por outro lado, importa que os extraordinários valores do património natural dos Açores e da Madeira sejam mais intensamente divulgados junto da população do continente, e vice-versa, assim se aprofundando a consciência do integral valor do património natural português, que contribui para a identidade e para a própria coesão nacional.

Assim, cumpre desenvolver as seguintes **directivas de acção**:

- a) Estabelecer mecanismos de articulação, intercâmbio de informação e cooperação técnica entre a administração central e local;
- b) Disponibilizar à administração local, com recurso, sempre que possível, aos sistemas de informação geográfica, os dados sobre o património natural de que a administração central disponha;
- c) Adoptar um Programa, a elaborar no prazo de seis meses, pelo ICN e pelo organismo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território responsável pela educação ambiental, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Centro de Estudos e Formação Autárquica, de formação profissional dos funcionários e técnicos das autarquias locais com intervenção em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- d) Estabelecer mecanismos de articulação, intercâmbio de informação e cooperação técnica entre a administração central e regional.

## *20 - Opção 8 - Promover a educação e a formação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade*

A conservação da natureza e da biodiversidade não é apenas um problema das autoridades públicas ou dos agentes económicos, é um problema da sociedade portuguesa como um todo. Assim, a educação ambiental e a formação neste domínio revestem-se de inegável relevância para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

A educação ambiental deve ser entendida como um processo continuado, presente aos níveis da educação formal e não formal, cuja finalidade é, quanto ao que aqui nos interessa, promover uma mudança de atitude e comportamentos, tendo em vista a concretização dos

objectivos gerais definidos na presente Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Para este efeito, importa obter a cooperação das escolas, das instituições do ensino superior, dos serviços relevantes da administração pública, das associações profissionais, das empresas e das ONGA, alcançando uma eficiente gestão de recursos e adoptando metodologias e práticas pedagógicas adequadas.

A formação na área da conservação da natureza e da biodiversidade - em que é necessário empreender um grande esforço - envolve, genericamente, a qualificação profissional dos diversos agentes, nomeadamente através da actualização de conhecimentos e da aprendizagem e actualização de conceitos e de novos métodos, meios e tecnologias relevantes para as áreas de intervenção em causa.

Assim, formulam-se as seguintes **directivas de acção**:

- a) Promover e apoiar projectos de educação ambiental em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, ao nível formal e não formal;
- b) Aprofundar a articulação entre o organismo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território responsável pela educação ambiental e os serviços competentes do Ministério da Educação;
- c) Consolidar na reorganização curricular em curso e nas actividades pedagógicas das escolas a valorização dos temas da conservação da natureza e da biodiversidade;
- d) Proporcionar meios e instrumentos de apoio para as acções de educação e formação;
- e) Promover ou apoiar acções de formação profissional contínua dos diversos agentes com intervenção na área da conservação da natureza e da biodiversidade, incluindo os funcionários e técnicos das autarquias locais - por via da aplicação do Programa de Formação já referido - e as autoridades policiais;
- f) Sensibilizar as Universidades e o ensino superior não universitário para a introdução nos programas curriculares e nos cursos de pós-graduação de temas relacionados com a conservação da natureza e da biodiversidade;

- g) Envolver a comunidade científica, o sector privado e as organizações não-governamentais no desenvolvimento e acções de educação e formação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade.

### *21 - Opção 9 - Assegurar a informação, sensibilização e participação do público, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil*

A participação do público na discussão da política de conservação da natureza e nas próprias acções que importa estimular e desenvolver depende, em grande parte, do acesso à informação, sem a qual não é possível uma intervenção esclarecida.

Essa informação respeita, desde logo, à própria importância do património natural como valor a proteger, sobretudo - mas não só - daquele que apresenta mais significado, como o das áreas protegidas ou classificadas. A informação deve também reportar-se às ameaças que põem em causa a integridade desse património.

Já quanto às áreas protegidas se teve aqui oportunidade de referir as acções que devem ser empreendidas, com destaque para o programa de sinalização, o estabelecimento de percursos, o aperfeiçoamento do modelo de atendimento, a implantação e qualificação de centros de interpretação, ecotecas e ecomuseus e a edição de material informativo, que deve integrar-se num plano gráfico editorial mais vasto.

Para os objectivos visados pela presente opção estratégica, não podem ignorar-se as novas tecnologias de informação, que permitem processos expeditos e abertos de divulgação de dados, com grande capacidade de permanente actualização.

Do mesmo modo, é de realçar o papel crucial dos meios de comunicação social como veículo de informação e formação do público, capaz de promover, com grande eficácia, a sensibilização da comunidade para a problemática da conservação da natureza e da biodiversidade.

A sensibilização do público para as questões da conservação da natureza e da biodiversidade pode, e deve, suscitar atitudes individuais e colectivas mais respeitadoras dos valores do património natural - nacional ou de outros países, sobretudo os que possuem estruturas mais frágeis de salvaguarda dos seus recursos, como os países em